EDITAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 966/2026/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, na Cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia .

LOCAL LICITANET	**www.licitanet.com.br**

DATA DA SESSÃO	**Dia 03/09/2026**
HORÁRIO DA SESSÃO	**09h horário de Brasília/DF**

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, mediante fornecimento de veículos do tipo ônibus, incluindo abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de motoristas devidamente habilitados na categoria D ou E e monitores em toda a frota contratada, para execução dos serviços por quilômetro efetivamente percorrido (km/mês), organizados em 3 (três) lotes e 9 (nove) trajetos, destinados ao atendimento de 343 (trezentos e quarenta e três) alunos residentes na zona rural matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Corumbiara/RO, compreendendo: operação de rotas em zona rural com diferentes especificidades de terreno, incluindo trajetos que exigem veículos com tração 4x4 ou bloqueio nos eixos traseiros; disponibilização de veículos reserva por lote contratado; instalação e manutenção de sistema de rastreamento veicular por GPS em toda a frota; garantia de acessibilidade aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD) por meio de plataforma elevatória ou rampa de acesso; registro diário de frequência dos alunos no Boletim Diário de Tráfego (BDT); e demais obrigações operacionais, de segurança e de documentação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, em atendimento aos alunos do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir e da rede municipal de ensino, durante 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme condições, especificações, trajetos e quantitativos constantes neste edital e em seus elementos técnicos complementares.

Valor Total Estimado

R$ 3.699.315,38 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos)

Dotação Orçamentária

Os pagamentos decorrentes da execução e/ou do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED
FONTE DE RECURSO PARA O EXERCÍCIO 2027
12.361.0006.2.022.0000 - Manutenção do Transporte Escolar
12.361.0006.2.020.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
12.365.0006.2.019.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
12.361.0006.2.021.0000 - Manutenção do PNATE - Apoio ao Transporte Escolar
12.361.0006.2.024.0000 - QSE - Quota Salário Educação (Ensino Fundamental)
12.365.0006.2.024.0000 - QSE - Quota Salário Educação (Ensino Infantil)
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

VALOR RESERVADO PARA O EXERCÍCIO 2026
REFERENTE A 50 DIAS LETIVOS APROXIMADAMENTE
FONTE DE RECURSO
12.361.0006.2.0220000 - Manutenção do Transporte Escolar - Estado
ELEMENTO DE DESPESAS:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Ficha n°. 429 - Rec. Convênio
VALOR TOTAL - R$ 877.539,25

Demais regulamentação Municipal da Lei 14.133/21 - bit.ly/DECRETOS14133V2

Registro de Preços?	Vistoria/Amostra	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO POR LOTE

Preferência ME/EPP?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Decreto Municipal
(X) SIM () NÃO Condicionado ao item 7.19.2.1 do Edital	NÃO	NÃO	205/23

Prazo para envio da proposta final e dos documentos para habilitação	
Até 02 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro	
Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas.	Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas.

Observações Gerais

1 - A disputa dar-se-á pelo modo **ABERTO** e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R$ 0,10 (dez centavos), nos termos do item 7.6.2 do Edital.

2 - Textos tachados (~~abc~~) devem ser desconsiderados, pela incompatibilidade e/ou não exigido no presente certame.

3 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), nos termos do art. 106 da mesma Lei, desde que: (I) seja demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração; (II) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado; e (III) seja atendido o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **Observação**: a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade econômica, nos termos do Decreto Municipal nº 201/2023, observando-se como data-base do orçamento a data de assinatura pelo responsável técnico, conforme Decreto Municipal nº 120/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

CORUMBIARA/RO

AVISO
Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.
Dúvidas: (69) 3343 2192; cpl@corumbiara.ro.gov.br

MINUTA DO EDITAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 966/2026/SEMED

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto SEMED, por meio de sua Secretária Srª. Fátima Aparecida Notaro, Decreto nº 010/2026, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicado, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com modo de disputa **ABERTO** sob o objeto; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, mediante fornecimento de veículos do tipo ônibus, incluindo abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de motoristas devidamente habilitados na categoria D ou E e monitores em toda a frota contratada, para execução dos serviços por quilômetro efetivamente percorrido (km/mês), organizados em 3 (três) lotes e 9 (nove) trajetos, destinados ao atendimento de 343 (trezentos e quarenta e três) alunos residentes na zona rural matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Corumbiara/RO, compreendendo: operação de rotas em zona rural com diferentes especificidades de terreno, incluindo trajetos que exigem veículos com tração 4x4 ou bloqueio nos eixos traseiros; disponibilização de veículos reserva por lote contratado; instalação e manutenção de sistema de rastreamento veicular por GPS em toda a frota; garantia de acessibilidade aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD) por meio de plataforma elevatória ou rampa de acesso; registro diário de frequência dos alunos no Boletim Diário de Tráfego (BDT); e demais obrigações operacionais, de segurança e de documentação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, em atendimento aos alunos do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir e da rede municipal de ensino, durante 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme condições, especificações, trajetos e quantitativos constantes neste edital e em seus elementos técnicos complementares, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.406/2002 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Licitanet e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual a licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Data da sessão: 03/09/2026
Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Licitanet, conforme link' abaixo.
Link: www.corumbiara.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br
Horário da sessão: 09h horário de Brasília/DF

Valor Total Estimado: R$ 3.699.315,38 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos)

Meios para contato:
Telefones: (69) 3343-2192
E-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br
Dias e horários: de Segunda a quinta das 07:00 às 13:00 horas e das 15:00 as 17:00 horas na sexta feira das 07:00 as 13:00 (Horário Local).

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, mediante fornecimento de veículos do tipo ônibus, incluindo abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de motoristas devidamente habilitados na categoria D ou E e monitores em toda a frota contratada, para execução dos serviços por quilômetro efetivamente percorrido (km/mês), organizados em 3 (três) lotes e 9 (nove) trajetos, destinados ao atendimento de 343 (trezentos e quarenta e três) alunos residentes na zona rural matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Corumbiara/RO, durante 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme condições, especificações, trajetos e quantitativos constantes neste Edital e em seus Anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE,** com base no valor total do lote expresso em reais por quilômetro efetivamente percorrido (R$/km), multiplicado pela quilometragem estimada constante no Termo de Referência.

1.3 Fica facultada à licitante participar de quantos lotes forem de seu interesse, sendo permitida a adjudicação de mais de um lote à mesma licitante, desde que comprove capacidade técnica e operacional suficiente para atendimento simultâneo de todos os lotes vencidos, nos termos do Termo de Referência.

1.4 A licitante deverá observar integralmente as especificações técnicas dos veículos e equipamentos obrigatórios constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à idade máxima da frota, categoria de habilitação dos motoristas, equipamentos de segurança, sistemas de rastreamento GPS, câmera-monitor, sistema de monitoramento CFTV com conectividade via satélite, acessibilidade PCD e demais requisitos técnicos, não sendo admitida proposta que não atenda às especificações mínimas estabelecidas, nos termos do art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os pagamentos decorrentes da execução e/ou do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED
FONTE DE RECURSO PARA O EXERCÍCIO 2027
12.361.0006.2022.0000 - Manutenção do Transporte Escolar
12.361.0006.2020.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
12.365.0006.2019.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
12.361.0006.2021.0000 - Manutenção do PNATE - Apoio ao Transporte Escolar
12.361.0006.2024.0000 - QSE - Quota Salário Educação (Ensino Fundamental)
12.365.0006.2024.0000 - QSE - Quota Salário Educação (Ensino Infantil)
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

VALOR RESERVADO PARA O EXERCÍCIO 2026
REFERENTE A 50 DIAS LETIVOS APROXIMADAMENTE
FONTE DE RECURSO:
12.361.0006.2.0220000 - Manutenção do Transporte Escolar - Estado
ELEMENTO DE DESPESAS:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Ficha n°. 429 - Rec. Convênio
VALOR TOTAL - R$ 877.539,25

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 3.699.315,38
(três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos)

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico da Licitanet (www.licitanet.com.br).

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.
3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.
3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, através da ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico da Licitanet, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.
3.3 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Licitanet a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização.
3.3.1 A conexão com rede de internet e materiais necessários para a licitante participar deste certame é de total responsabilidade da mesma.
3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.3.3.1 Os licitantes que participarem com cadastro desatualizados na plataforma LICITANET como ME/EPP, e ficar posteriormente comprovado o desenquadramento no último Balanço, com faturamento bruto superior á R$ 4.8 milhões (Art. 3°. da Lei 123/06), serão automaticamente inabilitados, conforme Acórdãos; 2.891/2019 e 1.488/2022 ambos do TCU-Plenário.
3.4 A participação nesta licitação significa:
3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este Edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.
3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.
3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:
3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s).
3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nesta condição.
3.5.10 A participação de sociedades cooperativas será admitida, nos termos da legislação vigente, desde que a natureza do objeto seja compatível com o regime jurídico cooperativo e a cooperativa comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
3.5.10.1 A eventual restrição à participação de sociedades cooperativas somente será admitida quando houver justificativa técnica e jurídica expressa nos autos do processo administrativo, demonstrando a incompatibilidade entre o objeto da contratação e o regime jurídico das cooperativas, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.5.11 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
3.5.11.1 A licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que demonstre sua capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato e atenda aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.
3.5.11.2 Para fins do disposto no item anterior, a licitante deverá apresentar a documentação pertinente relativa ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive a decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação e, quando houver, a decisão que homologou o plano de recuperação, ou outros documentos idôneos aptos a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, cabendo à Administração avaliar a suficiência da documentação apresentada.
3.5.11.3 A mera circunstância de a licitante encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial não constitui, por si só, motivo para sua inabilitação, desde que reste demonstrada sua aptidão para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.
3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.6. A licitação será realizada com AMPLA CONCORRÊNCIA e será concedido o tratamento diferenciado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no item 7.19.2.1 deste edital.
3.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida.
3.6.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.
3.6.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.
3.6.5 A obtenção dos benefícios previstos na LC 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.
4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à Licitanet, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida,

operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br.
4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitanet.
4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à Licitanet, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
5.2. A impugnação será realizada por meio da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br)**.**
5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.
5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.
5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail cpl@corumbiara.ro.gov.br.
5.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
5.8. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2 A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Licitanet - www.licitanet.com.br.
6.2.1 A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo (quando for o caso) e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
6.2.2 Caso não possua campo especifico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo Outros Documentos na plataforma Licitanet.
~~**6.2.3** Também deverá ser anexada na proposta eletrônica documentação técnica dos veículos ofertados (fichas técnicas, laudos ou documentos equivalentes), quando solicitado, devendo conter as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.~~
~~a) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;~~
~~b) caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.~~
6.3 A proposta a ser encaminhada via sistema será preenchida e assinada pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:
a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
b) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
c) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital.

6.3.1 Fica vedado qualquer identificação do licitante, seja no cadastro da proposta inicial, seja durante a fase de disputa, sob pena de desclassificação, conforme artigo 178 da Lei n° 14.133, de 2021. Portanto, caso a marca e modelo do objeto ofertado pelo licitante, reflita qualquer similaridade com nome empresarial ou fantasia da pessoa jurídica, mesmo que por coincidência, fica autorizado utilizar nos campos modelo/marca o preenchimento como marca PRÓPRIA ou simplesmente PRÓPRIO.
6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços de transporte escolar nos seus termos, incluindo a disponibilização da frota, dos motoristas, dos monitores e de todos os equipamentos obrigatórios necessários à perfeita execução contratual.
6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em Edital, quando participarem de licitações públicas.
6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.
6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **PREÇO DO LOTE (deve distribuir o valor proposto no lote em todos os itens que o compõe de forma unitária também)**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.
6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.13.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale lote a lote e existir lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo não impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.
6.13.2 Quando a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a licitante enquadrada como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que marcar no campo de declaração a opção não, ficará impossibilitada de usufruir do tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar no âmbito desta licitação.
6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.
6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.
6.15 O valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que, no critério de julgamento por menor preço, o novo valor não seja superior ao menor lance já registrado por ela no sistema, ou, no critério de julgamento por maior desconto, o novo percentual não seja inferior ao maior desconto já registrado por ela no sistema.
6.16 O valor mínimo final ou o percentual máximo de desconto previamente definidos para o certame são sigilosos, não sendo divulgados nem aos demais participantes nem ao órgão ou entidade contratante durante a fase de lances. Apenas os lances efetivamente enviados serão disponibilizados para visualização pelas demais licitantes, conforme previsto na seção seguinte deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.
7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou que identifique a licitante.
7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do Lote.
7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.
7.6.1 A licitante poderá apresentar lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que sejam inferiores ao menor lance por ela já ofertado e registrado no sistema, sendo esses lances considerados como lances intermediários.
7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,10(dez centavos).***
7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa **ABERTO**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.
7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por Lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.18 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.19 Na hipótese de o certame não estabelecer exclusividade para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, após o encerramento da etapa de lances será realizada, junto à Receita Federal, a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema indicará, em coluna específica, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas participantes, confrontando os seus valores com os da primeira colocada, quando esta for empresa de maior porte, bem como com os das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.19.2.1 O tratamento diferenciado de que trata o subitem 7.19 não será aplicado às licitações cujo o item/lote possuir seu valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.
7.19.2.2 A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 7.19 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 196/2023, nesta ordem:
7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
7.20.4 Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Município;
b) empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;
c) empresas brasileiras;
d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.25 O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
7.26.1 O prazo estipulado neste item poderá ter início após as 18h00, contudo, o seu encerramento não poderá ocorrer na mesma data da convocação, sendo automaticamente prorrogado para as 09h00 do primeiro dia útil subsequente.
7.27 Após a negociação do preço e o encaminhamento da proposta adequada ao último lance, e se for o caso, os documentos complementares, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 205/2023 e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;
https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf
b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
https://certidoes.cgu.gov.br
d) TCU - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União, https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br
8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.
8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.
8.4.1 Os licitantes que participarem com cadastro desatualizados na plataforma LICITANET como ME/EPP, e ficar posteriormente comprovado o desenquadramento no último Balanço, com faturamento bruto superior á R$ 4.8 milhões (Art. 3°. da Lei 123/06), serão automaticamente inabilitados, conforme Acórdãos; 2.891/2019 e 1.488/2022 ambos do TCU-Plenário.
8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8.6.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme inciso II do art. 27 do Decreto Municipal 197/2023 de 29 de dezembro de 2023.
8.6.1.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.6.1.2 Para presunção de inexequibilidade de preços prevista no subitem acima, definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, será assegurado ao licitante o direito de comprovação de exequibilidade, em atenção

aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência (Súmula TCU 262), a ser enviado juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação na recusa (Acórdão 465/2024 - PLENÁRIO Relator Augusto Sherman).
8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.
8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
8.8 Não serão exigidas amostras ou protótipos na fase de habilitação, sem prejuízo da vistoria técnica inicial da frota a ser realizada pela SEMED após a assinatura do contrato, conforme item 12 da Declaração XII deste Edital e item 5.9 do Termo de Referência.
8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão **somente em relação à licitante vencedora do certame** e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.
9.1.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.3. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, via sistema no prazo de até 02 (duas) horas contados da solicitação do Pregoeiro.
9.4.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
9.5 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.7 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.8.1 A ausência de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação implicará a inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de diligência promovida pelo Agente de Contratação, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para complementação de informações ou documentos destinados a comprovar fatos ou condições já existentes na data da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, observado o entendimento consolidado no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União. A diligência não poderá ser utilizada para suprir documento constitutivo de condição de habilitação inexistente à época do certame, nem para permitir a criação de situação jurídica superveniente em favor da licitante.
9.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
9.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
9.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
9.14 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9.15 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9.16 A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9.17 Nos casos em que no Termo de Referência indicar como imprescindível a avaliação prévia do local de entrega/execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia.
9.17.1 A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via fone ou presencialmente com a área requisitante, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes.
9.18 Regularidade Jurídica
a) Cédula de Identidade e CPF do(s) sócios ou proprietário da empresa;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
9.18.1 No caso da alínea c, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.
9.19 Regularidade fiscal, social e trabalhista
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
9.19.1 A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.19.2 No caso da alínea b do item 9.19 caso a licitante seja considerada isenta de alguns dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.20 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.20.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro dos últimos **90 dias** antecedentes à realização do certame.

9.20.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá atender o item 3.5.11 deste Edital.

9.20.3 Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I Lei 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas constituídas a menos de 02 (dois) anos, limitar-se-á ao último exercício (art. 69, inciso II, § 6º da Lei 14.133/21). As empresas criadas e/ou alteradas no exercício financeiro da presente licitação, poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1° da Lei 14.133/21), porém no caso de mudança de porte, deverá apresentar suas declarações e/ou balanços dos últimos 2 (dois) exercícios sociais do porte anterior junto com o balanço de abertura do corrente exercício. Independentemente da forma de apresentação, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, inciso II, § 4° da Lei 14.133/21.

9.20.3.1 Em caso de empresa de responsabilidade limitada e Empresários Individuais, Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital, Termo de Abertura e Encerramento do Livro, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, com a identificação profissional (Etiqueta do DHP Declaração de Habilidade Profissional), do Contador responsável pela assinatura do balanço, com respectivo termo de autenticação na Junta Comercial ou, ainda, no caso de sociedade civis, no cartório competente, ou no SPED Contábil (ECD), que deverá ser apresentado na forma da Lei.

9.20.3.2 Considera-se exigível a apresentação do balanço do exercício anterior, após 01 de maio, exceto para as empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital (ECD), que será considerado após 01 de julho, conforme IN RFB n°. 2142 de 26 de maio de 2023.

9.20.3.3 É vedado aos licitantes fazerem uso da exigibilidade contemporânea do sistema SPED de forma conveniente, ou seja, se a rotina de registro dos balanços vem sendo realizada via junta comercial, não lhe é permitido sem as devidas comprovações, cogitar alternância a bel prazer, com intuito de eximir da responsabilidade em apresentar o balanço exigível do último exercício.

9.20.3.4 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Maiores ou igual a um (1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)
SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)
LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
OBS: As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço.

9.20.3.5 Os coeficientes dos índices do penúltimo exercício apresentado, poderão serem inferiores aos exigidos, desde que superados e atendidos na íntegra, no resultado do último balanço.

9.20.3.6 Os licitantes, independentemente do número de lotes em que apresentem proposta, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentarem proposta, observados os seguintes valores mínimos por lote:

- **Lote 1**: valor estimado de referência = R$ 1.398.306,15 exigência mínima de R$ 139.830,62 (equivalente a 10%);
- **Lote 2:** valor estimado de referência = R$ 1.093.793,40 exigência mínima de R$ 109.379,34 (equivalente a 10%);
- **Lote 3:** valor estimado de referência = R$ 1.207.215,83 exigência mínima de R$ 120.721,58 (equivalente a 10%).

9.20.3.7 O licitante que apresentar proposta para mais de um lote deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente à soma acumulativa dos valores mínimos exigidos para cada lote

pretendido, apurada mediante a adição simples dos respectivos valores mínimos estabelecidos para cada lote no item 9.20.3.6.

9.20.3.8 A comprovação de capital social ou patrimônio líquido será feita por meio do balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, podendo ser substituído, no caso de empresas constituídas no exercício em curso, pelo balanço de abertura devidamente autenticado, conforme art. 69, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.21 Qualificação Técnica

9.21.1 Para fins de habilitação técnica, todos os licitantes, independentemente do número de lotes em que apresentem proposta, deverão comprovar qualificação técnica operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de transporte escolar ou de transporte de passageiros em quantitativo mínimo correspondente a 40% (quarenta por cento) do total de quilômetros anuais (km/ano) do(s) lote(s) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, observados os seguintes quantitativos mínimos por lote:

- **Lote 1:** quilometragem anual total de referência = 90.895,56 km/ano exigência mínima de 36.358,22 km/ano (equivalente a 40%);
- **Lote 2:** quilometragem anual total de referência = 79.044,00 km/ano exigência mínima de 31.617,60 km/ano (equivalente a 40%);
- **Lote 3:** quilometragem anual total de referência = 95.734,80 km/ano exigência mínima de 38.293,92 km/ano (equivalente a 40%).

9.21.2 O licitante que apresentar proposta para mais de um lote deverá comprovar capacidade técnica correspondente à soma acumulativa dos quantitativos mínimos exigidos para cada lote pretendido, apurada mediante a adição simples dos respectivos percentuais mínimos de quilometragem anual estabelecidos para cada lote no item 9.21.1.

9.21.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados de forma acumulada, admitindo-se a somatória de atestados distintos para atingir o quantitativo mínimo exigido, desde que todos se refiram à execução de serviços de transporte escolar ou de transporte de passageiros, e que cada atestado seja acompanhado de documentos que permitam a plena identificação do serviço prestado, do contratante, do período de execução e do quantitativo de quilometragem percorrida ou de passageiros transportados."

9.21.4 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro;

9.21.5 No caso de atestados fornecidos por empresa privada em em caso de dúvidas da autenticidade, o condutor do certame poderá solicitar; envio de cópia com firma reconhecida em cartório do signatário e/ou assinatura digital, e não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

9.22 - Documentação Complementar

I) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

II) Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que disporá de toda a estrutura operacional necessária, caso venha a vencer o certame, para executar os serviços de transporte escolar nos prazos, rotas e condições previstas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), podendo ser adotado o modelo constante do Anexo V deste Edital.

III) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

IV) Declaração de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte l/c 123/06.

V) Declaração de Fornecimento e Atualização da Relação da Frota

Declaração da licitante de que, no prazo estabelecido pela Administração após a assinatura do contrato, apresentará relação detalhada da frota destinada à execução dos serviços, contendo marca, modelo, ano de fabricação, placa e capacidade de cada veículo, comprometendo-se a mantê-la atualizada sempre que houver substituição de veículo ao longo da vigência contratual, conforme item 7.1.4 do Termo de Referência.

VI) Declaração de Manutenção de Preposto Residente

Declaração da licitante de que manterá, durante toda a execução contratual, preposto residente no Município de Corumbiara/RO, com poderes para tomar decisões sobre a operação dos serviços e para responder pelas obrigações contratuais perante a SEMED, conforme item 7.1.10 do Termo de Referência.

VII) Declaração de Apresentação de Apólice de Seguro

Declaração da licitante de que apresentará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da execução dos serviços, apólice de seguro dos veículos com cobertura mínima para danos pessoais aos passageiros e a terceiros, morte ou invalidez dos ocupantes, Acidente Pessoal de Passageiros (APP) e Responsabilidade Civil (RC), respondendo pelos prejuízos que excederem os limites da apólice, conforme item 6.6 do Termo de Referência.

VIII) Declaração de Plotagem dos Veículos

Declaração da licitante de que providenciará, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o início da execução, a plotagem de todos os veículos com a publicidade do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir, com adesivo e identificações a serem definidas pela SEMED, sem ônus adicional para a Administração, conforme item 5.16 do Termo de Referência.

IX) Declaração de Regularidade dos Motoristas

Declaração da licitante de que todos os motoristas alocados à execução dos serviços possuem idade superior a 21 anos, são habilitados na categoria D ou E, portam CNH com anotação de atividade remunerada e certificado de curso de condutor de transporte escolar, apresentam certidão de antecedentes criminais (com renovação anual) e certidão negativa de distribuição criminal relativa a homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (com renovação a cada 5 anos), além de exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos, comprometendo-se a manter essa documentação regularizada durante toda a vigência contratual, conforme item 6.3 do Termo de Referência.

X) Declaração de Regularidade dos Monitores

Declaração da licitante de que todos os monitores alocados na execução dos serviços possuem idade mínima de 18 anos e ensino fundamental completo, apresentam atestado médico comprobatório de capacidade física e mental e certidões de antecedentes criminais atualizadas, não estando cumprindo nem tendo cumprido pena nos últimos 5 (cinco) anos, comprometendo-se a manter essa documentação regularizada durante toda a vigência contratual, conforme item 6.4 do Termo de Referência.

XI) Declaração de Regularidade Documental dos Veículos

Declaração da licitante de que todos os veículos destinados à execução dos serviços possuem Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) regularizados, bem como autorização do DETRAN/RO para transporte escolar com validade semestral, comprometendo-se a manter essa documentação atualizada durante toda a vigência contratual, conforme itens 6.2.18 e 6.5 do Termo de Referência.

XII) Declaração de Ciência quanto à Idade Máxima dos Veículos, Vistoria Inicial Prévia e Substituição Obrigatória

Declaração da licitante de que está ciente de que, antes do início da execução dos serviços, todos os veículos destinados à frota contratada deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial promovida pela equipe especial designada pela SEMED, com a participação de membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal, sendo vedado o início da operação de qualquer veículo que não tenha sido previamente aprovado nessa vistoria, comprometendo-se a submeter toda a frota a essa avaliação no prazo fixado pela Administração após a assinatura do contrato e a não iniciar a execução dos serviços sem a respectiva aprovação formal; declara ainda estar ciente de que, nos termos da Lei Municipal nº 1.223/2021 (que alterou o art. 2º da Lei Municipal nº 1.065/2017), os veículos não poderão ter mais de 17 (dezessete) anos de fabricação (chassi), e de que, considerando que o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, obriga-se a substituir, às suas expensas, qualquer veículo que, ao longo da vigência contratual, venha a atingir ou ultrapassar esse limite de idade, mantendo toda a frota permanentemente compatível com o limite legal, bem como a submeter os veículos à vistoria e autorização do DETRAN/RO e às vistorias periódicas da equipe especial da SEMED, com participação de membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal, sempre que solicitado pela Administração, conforme item 5.9 do Termo de Referência e item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar.

XIII) Declaração de Apresentação Mensal de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Declaração da licitante de que apresentará, mensalmente, junto à nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes na data de cada pagamento, ciente de que a liberação da parcela mensal fica condicionada à comprovação dessa regularidade, conforme item 8.2.4 do Termo de Referência.

XIV) Declaração de Apresentação Mensal de GFIP/GPS

Declaração da licitante de que apresentará, mensalmente, a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e a Guia da Previdência Social (GPS) referentes ao período de execução dos serviços, como condição para a liquidação e o pagamento da respectiva parcela, conforme item 8.2.4 do Termo de Referência.

XV) Declaração de Apresentação Mensal de Comprovante de ISS e INSS

Declaração da licitante de que apresentará, mensalmente, os comprovantes de recolhimento do ISS e do INSS incidentes sobre a prestação dos serviços do período, como condição para a liquidação e o pagamento da respectiva parcela, conforme item 8.2.4 do Termo de Referência.

XVI) Declaração de Apresentação Mensal de Folha de Pagamento com FGTS e Salário

Declaração da licitante de que apresentará, mensalmente, a folha de pagamento dos motoristas e monitores vinculados à execução do contrato, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento do FGTS e de pagamento de salário, como condição para a liquidação e o pagamento da respectiva parcela, conforme item 8.2.4 do Termo de Referência.

XVII) Declaração de Disponibilização de Ônibus Reserva por Lote

Declaração da licitante de que disponibilizará, para cada lote a que vier a ser adjudicada, no mínimo 1 (um) ônibus reserva, destinado a substituir imediatamente qualquer veículo titular que apresente pane mecânica, elétrica, acidente, sinistro, manutenção preventiva/corretiva ou qualquer outra situação que impossibilite a execução do transporte escolar, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço, comprometendo-se a manter os ônibus reservas com capacidade mínima de passageiros sentados suficiente para os trajetos do lote e nas mesmas condições de conservação, segurança, acessibilidade e demais requisitos técnicos exigidos para os veículos titulares, conforme itens 5.18 e 5.19 do Termo de Referência.

XVIII) Declaração de Vedação à Subcontratação

Declaração da licitante de que não transferirá nem subcontratará, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo integral e diretamente pela execução do contrato, conforme item 6.2.15 do Termo de Referência c/c art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

XIX Declaração de Ciência e Cumprimento das Exigências de Veículos por Especificidade de Trajeto

Declaração da licitante de que está ciente de que, para os Trajetos 03 (Verde Seringal - Linha 05 Cerrado), 05 (Assentamento Zé Bentão) e 06 (Assentamento Alzira), é obrigatória a utilização de ônibus traçado ou com bloqueio nos eixos traseiros, dadas as condições de solo arenoso, atoleiros recorrentes e pontes precárias que caracterizam essas rotas, não sendo aceita a prestação dos serviços nesses trajetos com veículos de tração convencional (2x4), sob pena de notificação e aplicação das penalidades contratuais cabíveis; e de que, em caráter temporário e apenas nos dias em que o trajeto contar com 6 (seis) ou menos alunos, poderá utilizar veículo de menor capacidade de passageiros, desde que este possua tração 4x4, vistoria do DETRAN/RO atualizada e identificação de veículo escolar, mediante comunicação prévia ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto em situações emergenciais devidamente comprovadas, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente, conforme itens 5.6, 5.7, 5.8 e 5.12 do Termo de Referência.

XX) Declaração de Acesso ao Sistema de Rastreamento GPS, Fornecimento de Relatórios, Proibição de Passageiros Não Escolares e Vedação a Desvios de Rota Não Autorizados

Declaração da licitante de que instalará e manterá, às suas expensas, durante toda a vigência contratual, sistema de rastreamento veicular por GPS em todos os veículos destinados à execução dos serviços, permitindo o monitoramento em tempo real dos trajetos, horários e quilometragem percorrida, e de que garantirá à Administração acesso integral e irrestrito ao sistema de rastreamento, disponibilizando relatórios diários, semanais e mensais contendo, no mínimo, quilometragem percorrida, horários de saída e chegada, velocidade média, paradas realizadas e desvios de rota, ciente de que tais dados constituirão a base de aferição da quilometragem efetivamente percorrida para fins de liquidação e pagamento; declara ainda que os veículos destinados à execução dos serviços somente transportarão alunos regularmente matriculados nas rotas contratadas, servidores escolares e demais pessoas expressamente autorizadas pela SEMED, sendo absolutamente vedado o transporte de qualquer outro passageiro, a título gratuito ou oneroso, e que os trajetos serão cumpridos rigorosamente conforme as rotas definidas no contrato, sendo qualquer desvio de rota não autorizado previamente pelo Gestor do Contrato considerado infração contratual grave, sujeita a notificação imediata e aplicação das penalidades cabíveis, independentemente de ter ocasionado ou não dano efetivo, comprometendo-se a instruir todos os motoristas e monitores sob sua responsabilidade acerca dessas vedações antes do início da execução dos serviços e a renovar essa instrução periodicamente ao longo de toda a vigência contratual, conforme itens 5.14, 5.15 e 6.2.9 do Termo de Referência.

XXI) Declaração de Registro de Frequência e Comunicação de Ocorrências

Declaração da licitante de que registrará a frequência (ida e volta) de cada aluno usuário do transporte escolar no Boletim Diário de Tráfego (BDT), e de que o motorista comunicará à SEMED e à Unidade Escolar de destino, de imediato, qualquer ocorrência anormal, acidente, atraso superior a 15 (quinze) minutos ou impossibilidade de realização do trajeto, conforme item 6.1.9 do Termo de Referência.

XXII) Declaração de Ciência sobre o Sistema de Pagamento por Quilômetro Efetivamente Percorrido e Aceitação das Deduções Cabíveis

Declaração da licitante de que está ciente de que o pagamento pelos serviços prestados se dará exclusivamente com base nos quilômetros efetivamente percorridos em cada período de apuração, aferidos por meio dos relatórios do sistema de rastreamento veicular por GPS instalado nos veículos, e de que os dias ou trajetos em que o serviço não for executado por culpa ou omissão da Contratada, incluindo, mas não se limitando a, quebra de veículo sem disponibilização imediata de reserva, ausência injustificada de motorista ou monitor, atraso que inviabilize a prestação do serviço e recusa de execução, resultarão em dedução proporcional do valor a ser liquidado na nota fiscal do respectivo período, sem direito a compensação em competências subsequentes, estando a licitante ciente de que tal sistemática integra a essência do modelo contratual adotado e não poderá ser objeto de impugnação ou questionamento posterior, conforme itens 8.1, 8.2 e 8.3 do Termo de Referência.

XXIII) Declaração de Ciência e Aceitação das Penalidades Contratuais

Declaração da licitante de que tomou pleno conhecimento do regime de sanções administrativas previsto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, estando ciente de que o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à aplicação de advertência, multa por atraso, multa por inexecução parcial e multa por inexecução total, bem como à suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e à declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 c/c a seção de penalidades do Termo de Referência, declarando expressamente que não poderá, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento das sanções aplicáveis como fundamento para afastar ou mitigar sua responsabilidade.

XXIV) Declaração de Ciência sobre a Obrigatoriedade de Garantia Contratual e Compromisso de Apresentação no Prazo

Declaração da licitante de que está ciente de que deverá apresentar, no prazo estabelecido após a assinatura do contrato, garantia de execução no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma prevista na Lei nº 14.770/2023 e regulamentação da SUSEP, comprometendo-se a manter a garantia vigente e atualizada durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, e estando ciente de que a não apresentação da garantia no prazo fixado constituirá inadimplência contratual passível de rescisão unilateral pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme o Termo de Referência c/c o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

XXV) Declaração de Ciência sobre as Regras de Reajuste pelo IPCA, Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Base de Referência pela Tabela SUPEL

Declaração da licitante de que está ciente de que os valores contratados serão reajustados anualmente, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento que serviu de base para a proposta, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, para fins de apuração dos novos valores unitários por quilômetro após o reajuste, será adotada como referência primária a Tabela de Custos de Transporte Escolar Rural da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, na versão vigente e atualizada à época de cada pedido, considerando-se o polo regional e o tipo de veículo correspondente aos trajetos contratados; declara ainda que os fatores ordinários e previsíveis de variação de custos, tais como aumento de combustível, manutenção de veículos, variações salariais dentro dos limites das convenções coletivas e demais insumos inerentes à atividade de transporte escolar, foram considerados na composição de sua proposta, razão pela qual não poderão ser invocados isoladamente como fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, reservando-se esse instrumento exclusivamente para eventos supervenientes, imprevisíveis e de consequências incalculáveis que alterem a base objetiva do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021; declara também estar ciente de que, nos casos em que o reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário for devidamente comprovado e reconhecido pela Administração, a apuração dos novos valores terá como base primária e obrigatória a Tabela de Custos de Transporte Escolar Rural da SUPEL vigente e atualizada à época do pedido, e que, somente na hipótese de ausência ou insuficiência desta tabela para cobrir os insumos objeto do desequilíbrio alegado, a Administração poderá efetuar análise própria com base em pesquisa de preços de mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo em qualquer caso o interesse público e a economicidade, conforme o Termo de Referência c/c a Portaria SUPEL nº 1.022/2026 e o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

XXVI) Declaração de Ciência e Cumprimento das Especificações Técnicas Obrigatórias dos Veículos - Climatização, Acessibilidade, Tacógrafo, Câmera-Monitor e Sistema Integrado de Monitoramento e Comunicação

Declaração da licitante de que todos os veículos destinados à execução dos serviços objeto deste contrato atenderão, durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, às seguintes especificações técnicas obrigatórias: (i) sistema de ar-condicionado ou climatização em pleno funcionamento, garantindo

condições adequadas de conforto térmico aos alunos e demais ocupantes, sendo vedada a operação de qualquer veículo com o sistema inoperante ou com defeito, conforme itens 5.13 e 6.5 do Termo de Referência; (ii) plataforma elevatória ou rampa de acesso instalada, homologada e em perfeito funcionamento para embarque e desembarque seguro de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD), sendo vedada a operação de qualquer veículo com o dispositivo inoperante para o transporte de alunos PCD, conforme padrões técnicos dos veículos tipo ORE estabelecidos pela Portaria SUPEL nº 1.022/2026; (iii) tacógrafo instalado, calibrado e em funcionamento, com os registros de velocidade e jornada do motorista mantidos e disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado, conforme item 6.5 do Termo de Referência e art. 136, inciso IV, da Lei nº 9.503/1997; (iv) câmera-monitor ou dispositivo equivalente de visão indireta instalado e em pleno funcionamento, garantindo ao condutor os campos de visão exigidos para a condução segura de veículos de transporte coletivo de escolares, nos termos da Resolução CONTRAN nº 924/2022 e art. 136, inciso VII, da Lei nº 9.503/1997, sendo vedada a operação de qualquer veículo sem o referido dispositivo ou com ele inoperante; (v) sistema integrado de câmeras internas de monitoramento (CFTV) conectadas à internet por meio de antena de comunicação via satélite instalada no veículo, em funcionamento em todos os veículos da frota contratada, com gravação contínua durante toda a execução de cada trajeto, transmissão de imagens em tempo real à Administração por meio de acesso remoto e armazenamento mínimo de 30 (trinta) dias, disponibilizadas sempre que solicitadas, especialmente em casos de denúncias de assédio, violência, acidentes ou ocorrências de qualquer natureza, bem como para acionamento de socorro em situações de defeito mecânico ou atolamento nas estradas não pavimentadas que compõem os trajetos contratados, onde a ausência de cobertura de sinal de telefonia móvel torna a conectividade via satélite o único meio de comunicação disponível para garantir a segurança e a integridade física dos alunos transportados, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; comprometendo-se a manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizar as manutenções e calibrações periódicas necessárias e substituir imediatamente qualquer veículo com falha em qualquer equipamento obrigatório, sem prejuízo da continuidade ininterrupta do serviço, conforme itens 5.13 e 6.5 do Termo de Referência, Portaria SUPEL nº 1.022/2026 e Resolução CONTRAN nº 924/2022.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 205/2023.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail cpl@corumbiara.ro.gov.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização

fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.2 As licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (chat), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. CONTRATAÇÃO
12.1 Após a homologação e adjudicação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura do Contrato.
12.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
12.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
12.2.1 Na hipótese de irregularidade, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.
12.3. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções administrativas, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.
12.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
12.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), nos termos do art. 106 da mesma Lei, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração e atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.
12.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, tomada como data-base do orçamento, nos termos do Decreto Municipal nº 120/2025.
12.6.1 Após o decurso do prazo definido no item 12.6, e mediante prévia pesquisa de preços que demonstre a manutenção da vantajosidade econômica da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 201/2023, os preços poderão ser reajustados através de Termo de Apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente sobre os serviços executados a partir da ocorrência da anualidade.

13. PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
13.1 A execução dos serviços de transporte escolar observará integralmente as condições, obrigações, trajetos, quilometragens e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), especialmente seu item 6 e subitens, que definem o modelo de execução contratual.
13.2 A execução dos serviços terá início na data fixada na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, que será expedida após a assinatura do contrato e o cumprimento de todas as condições de habilitação e das exigências pré-operacionais estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a apresentação da frota, a comprovação de regularidade dos motoristas e monitores, a apresentação das apólices de seguro e a comprovação da instalação dos sistemas de GPS, CFTV e câmera-monitor em todos os veículos.
13.3 Os serviços serão prestados durante os 210 (duzentos e dez) dias letivos do calendário escolar municipal e estadual vigente, podendo haver alteração no número de dias letivos em razão de feriados, eventos escolares, suspensão de aulas por determinação da autoridade competente ou outros eventos previstos no calendário escolar, sem que isso configure inadimplemento contratual ou dê ensejo a qualquer compensação financeira, uma vez que o pagamento se dará exclusivamente por quilômetro efetivamente percorrido (km/mês).
13.4 O acompanhamento e a autorização da execução dos serviços dar-se-ão por meio do Fiscal de Contrato designado pela SEMED, nos termos do item 17 deste Edital e do Decreto Municipal nº 192/2023, cabendo ao Fiscal:
13.4.1 Verificar diariamente, por meio do sistema de rastreamento GPS e dos Boletins Diários de Tráfego (BDT), a efetiva execução dos trajetos contratados; (ii) atestar mensalmente a quilometragem efetivamente percorrida para fins de medição e pagamento; (iii) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços em livro ou sistema próprio; (iv) notificar formalmente a contratada sobre irregularidades identificadas, fixando prazo para regularização.

13.5 A contratada está sujeita à fiscalização permanente da execução dos serviços pela SEMED, durante toda a vigência contratual, reservando-se à Administração o direito de:
13.5.1 Realizar inspeções periódicas ou extraordinárias nos veículos, a qualquer tempo, para verificação das condições técnicas, de conservação, de limpeza e dos equipamentos obrigatórios; (ii) acessar remotamente, a qualquer momento, o sistema de rastreamento GPS e o sistema de monitoramento CFTV de toda a frota; (iii) solicitar a substituição imediata de veículo, motorista ou monitor que não atenda às exigências contratuais ou que comprometa a segurança dos alunos; (iv) glosar do pagamento mensal os valores correspondentes aos trajetos não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais.
13.6 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratante poderá, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência:
a) notificar a contratada para regularização imediata, fixando prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas quando a irregularidade envolver risco à segurança dos alunos;
b) determinar a substituição imediata de veículo, motorista ou monitor que não atenda às exigências contratuais;
c) glosar do pagamento mensal os valores correspondentes ao período ou trajeto em que os serviços foram prestados em desconformidade;
d) aplicar as sanções administrativas previstas na Seção 16 deste Edital e na Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual; ou
e) rescindir o contrato, nos casos de inexecução parcial grave ou inexecução total, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
13.7 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, seja dos serviços de transporte, seja da operação dos veículos, motoristas ou monitores, por se tratar de prestação de serviços com características pessoais e de segurança que exigem a execução direta pela empresa contratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
13.8 As sanções administrativas aplicáveis ao descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Seção 16 deste Edital e na Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual (Anexo VI), sendo sua aplicação independente de quaisquer outras medidas de fiscalização ou de glosa de pagamento adotadas pela Administração.
13.9 As obrigações das partes estão previstas na Seção 14 deste Edital e na Cláusula Nona da Minuta Contratual (Anexo VI), devendo ser observadas integralmente durante toda a vigência contratual, em especial as obrigações específicas relativas à operação do transporte escolar estabelecidas no Termo de Referência.
13.10 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a qualidade na prestação dos serviços, assegurando:
a) regularidade e pontualidade na execução de todos os trajetos;
b) integridade física e segurança de todos os alunos transportados;
c) conservação e higienização permanente dos veículos;
d) funcionamento ininterrupto de todos os equipamentos obrigatórios (GPS, CFTV, câmera-monitor, tacógrafo, ar-condicionado e plataforma PCD);
e) manutenção das condições de habilitação de motoristas e monitores.
13.11 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber e de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação integral da Lei nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 São obrigações da Contratante:
14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital e o Contrato.
14.1.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte escolar durante toda a vigência contratual, verificando o cumprimento dos trajetos, quilometragens, horários e condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
14.1.3 Atestar mensalmente, por meio do Fiscal de Contrato designado, a quilometragem efetivamente percorrida, com base nos Boletins Diários de Tráfego (BDT) e nos relatórios do sistema de rastreamento GPS, para fins de medição e autorização do pagamento.
14.1.4 Realizar inspeções periódicas ou extraordinárias nos veículos da frota contratada, a qualquer tempo, para verificação das condições técnicas, de conservação, de limpeza, de segurança e do funcionamento dos equipamentos obrigatórios (GPS, CFTV, câmera-monitor, tacógrafo, ar-condicionado e plataforma PCD), podendo determinar a substituição imediata de veículo que não atenda às exigências contratuais.

14.1.5 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da glosa dos valores correspondentes ao período ou trajeto executado em desconformidade.
14.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
14.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
14.1.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 193/2023 e neste instrumento.
14.1.9 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.
14.1.11 Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos serviços, após verificado o cumprimento de todas as condições pré-operacionais pela Contratada, incluindo apresentação da frota, comprovação de regularidade dos motoristas e monitores, apresentação das apólices de seguro e comprovação da instalação dos sistemas de GPS e CFTV em todos os veículos.
14.2 São obrigações da Contratada:
14.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, de acordo com o do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
14.2.2 Responsabilizar-se por todos os danos causados aos alunos transportados, à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços ou de omissão na sua prestação, não sendo essa responsabilidade reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo Contratante.
14.2.3 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
14.2.4 Manter todos os veículos da frota em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas necessárias, e providenciando a substituição imediata de qualquer veículo que apresente defeito mecânico, pane ou condição que comprometa a segurança dos alunos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocorrência, conforme item 7.1.13 do Termo de Referência.
14.2.5. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE.
14.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, inerentes à prestação dos serviços de transporte escolar objeto deste contrato.
14.2.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
14.2.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
14.2.9 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.
14.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
14.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
14.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2.14 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros obrigatórios, manutenção de veículos, combustível, equipamentos tecnológicos (GPS, CFTV, tacógrafo), uniformes de motoristas e monitores, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços contratados.
14.2.15 Designar e manter, durante toda a vigência contratual, preposto residente no Município de Corumbiara/RO, com poderes para representar a empresa perante a Administração, receber notificações,

tomar decisões operacionais e responder por todas as obrigações contratuais, comunicando à SEMED qualquer alteração na designação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.2.16 Proibir expressamente o transporte de pessoas não autorizadas pela SEMED nos veículos contratados, bem como o transporte de cargas, mercadorias ou animais, sendo o descumprimento desta obrigação causa de aplicação imediata das sanções previstas neste instrumento.

14.2.17 Alimentar regularmente o Sistema Transcolar Rural ou sistema equivalente adotado pelo Município, registrando os dados de execução dos trajetos, quilometragem percorrida, frequência dos alunos e ocorrências verificadas, nos prazos e formatos definidos pela SEMED.

14.2.18 Apresentar mensalmente à SEMED os Boletins Diários de Tráfego (BDT) devidamente preenchidos e assinados pelo motorista responsável por cada trajeto, como condição para a medição e o pagamento dos serviços.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento observará as condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I), aplicando-se subsidiariamente as disposições desta Seção.

15.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Decreto Municipal nº 208/2023.

15.3 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

15.4 Considera se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante.

a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

15.6 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 15.2 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

15.10 Para operacionalização do pagamento previsto no item 15.2, a Contratada deverá indicar banco, agência e conta corrente para crédito, podendo a Administração utilizar outra forma convencionada entre as partes, observada a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 208/2023.

Para fins de operacionalização do pagamento, a Contratada deverá manter atualizados junto à SEMED os dados bancários indicados na proposta (banco, agência e conta corrente), comunicando imediatamente qualquer alteração, observada a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 208/2023.

15.10.1 Emitir nota fiscal de serviços, destacando no campo descrição o número da nota de empenho ou da Ordem de Serviço a que se refere, o domicílio bancário da Contratada (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso.

15.10.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

15.11 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

15.12 A Contratada optante do Simples Nacional deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal comprovando essa condição, juntamente com cada Nota Fiscal apresentada para pagamento.
15.13 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de transporte escolar, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, combustível, manutenção de veículos, seguros obrigatórios, equipamentos tecnológicos (GPS, CFTV, tacógrafo), uniformes e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto contratado.
15.14 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal n°. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.
15.14.1 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
15.14.2 A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
15.15 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
15.16 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
15.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
15.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.19 A medição mensal dos serviços será realizada com base nos Boletins Diários de Tráfego (BDT) e nos relatórios do sistema de rastreamento GPS, sendo o pagamento proporcional à quilometragem efetivamente percorrida e atestada pelo Fiscal de Contrato, descontadas as glosas correspondentes a trajetos não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, nos termos do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo Pregoeiro.
16.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:
a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;
16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.
16.1.7 Ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados sem motivo justificado, ou executá-los em desconformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que comprometa a qualidade, a segurança ou a regularidade do transporte escolar.
16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
16.1.13 Sem prejuízo das infrações previstas nos itens anteriores, constituem infrações específicas ao objeto contratado, sujeitas às sanções previstas nesta Seção:
a) deixar de transportar alunos regularmente matriculados sem justificativa;
b) operar veículos sem os equipamentos obrigatórios de segurança (GPS, CFTV, tacógrafo, câmera-monitor);
c) permitir o transporte de pessoas não autorizadas pela SEMED;
d) operar veículo em situação irregular perante o DETRAN/RO;
e) deixar de comunicar sinistro ou acidente envolvendo alunos no prazo de 24 horas.
16.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:
a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
16.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal nº 193/2023.
16.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:
a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
16.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
16.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 16.1.4 e 16.1.5.
16.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 16.1.6.
16.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 16.1.1.
16.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos do item 16.1.3.
16.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 16.1.2, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12.
16.7 A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao

prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
16.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.
16.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.
16.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.
16.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela licitante/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
16.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal 193/2023.
16.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal 193/2023.
16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 193/2023.
16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
16.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
16.13 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 alíneas b, c, d e e admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
17.2 O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatorias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 192/2023.
17.3 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 192/2023.
17.4 Após a assinatura do contrato será elaborado o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal 192/2023.
17.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:
a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
f) a satisfação do público usuário, quando cabível.
17.5.1 O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:
I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
17.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
17.5.3 Constituem instrumentos específicos de fiscalização dos serviços de transporte escolar, sem prejuízo dos demais previstos nesta Seção:
a) Boletim Diário de Tráfego (BDT), preenchido e assinado pelo motorista responsável por cada trajeto;
b) Relatórios mensais do sistema de rastreamento GPS;
c) Registros do sistema de monitoramento CFTV, acessíveis remotamente pela SEMED a qualquer tempo;
d) Atas de inspeção periódica da frota;
e) Registros de frequência de alunos transportados; e
f) relatórios de ocorrências comunicados pelo preposto da Contratada.
17.6 A execução dos serviços será verificada mensalmente pelo Fiscal de Contrato, que atestará a quilometragem efetivamente percorrida com base nos Boletins Diários de Tráfego (BDT) e nos relatórios do sistema de rastreamento GPS, verificando a conformidade com os trajetos, horários e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, para fins de autorização do pagamento.
17.7 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
17.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.
17.9 O ateste mensal da execução dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes de falhas, omissões ou incorreções na prestação dos serviços de transporte escolar, ainda que não identificadas no momento da fiscalização.
17.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.11 Os Fiscais e Gestores indicados para o presente contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 192/2023, são (ID 464068):
17.11.1 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto SEMED
Fiscal de Contrato: Mauro Santos Prado - Matrícula - 11739
Gestor de Contrato: Elias Alves da Silva - Matrícula - 11452
17.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente através de ofício presencialmente.
17.13 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69)3343-2192 e email: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Licitanet.
18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

18.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
18.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.
18.6 A autoridade competente poderá revogar a licitação em razão de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
18.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes nos contratos.
18.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
18.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
18.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como os Decretos Municipais regulamentadores e demais normas aplicáveis à espécie.
18.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:
18.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data.
18.12.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
18.12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
18.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Cerejeiras/RO.
18.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
18.14.1 Anexo I: Termo de Referência
18.14.2 Anexo II: Modelo de Proposta de Preço
18.14.3 Anexo III: Modelo de Declarações
18.14.4 Anexo IV: Modelo de Declaração de MEI, ME ou EPP
18.14.5 Anexo V: Termo de Compromisso
18.14.6 Anexo VI: Minuta do Contrato

Corumbiara, 18 de agosto de 2026

Fátima Aparecida Notaro
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 966/2026/SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2026
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara

Abertura: 03/09/2026
Horário: 9h00min.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, mediante fornecimento de veículos do tipo ônibus, incluindo abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de motoristas devidamente habilitados na categoria D ou E e monitores em toda a frota contratada, para execução dos serviços por quilômetro efetivamente percorrido (km/mês), organizados em 3 (três) lotes e 9 (nove) trajetos, destinados ao atendimento de 343 (trezentos e quarenta e três) alunos residentes na zona rural matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Corumbiara/RO, compreendendo: operação de rotas em zona rural com diferentes especificidades de terreno, incluindo trajetos que exigem veículos com tração 4x4 ou bloqueio nos eixos traseiros; disponibilização de veículos reserva por lote contratado; instalação e manutenção de sistema de rastreamento veicular por GPS em toda a frota; garantia de acessibilidade aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD) por meio de plataforma elevatória ou rampa de acesso; registro diário de frequência dos alunos no Boletim Diário de Tráfego (BDT); e demais obrigações operacionais, de segurança e de documentação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, em atendimento aos alunos do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir e da rede municipal de ensino, durante 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme condições, especificações, trajetos e quantitativos constantes neste edital e em seus elementos técnicos complementares.

Identificação da empresa (Razão Social/Endereço/Município/Estado)
Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____
Conta Corrente nº_____. Agência nº_____ Banco _____
Identificação do responsável legal da empresa: _____ CPF: _____RG: _____
Encaminhamos a esta Comissão Permanente de Licitação/CPL, nossa Proposta de Preços, referente à licitação em epígrafe.

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
LOTE 01 - REGIÃO VERDE SERINGAL / ALTO GUARAJUS / SEDE					
01	17.724	KM	**Contratação de empresa para transporte escolar no Trajeto 01: Verde Seringal (Mini-Sete) × Escola Municipal Prof. Luiz Benvenoto Dala Costa × E.E.E.F.M. Colina Verde.** Alunos atendidos: 40 alunos da rede municipal (E.M. Luiz Benvenoto) + 18 alunos da rede estadual (E.E. Colina Verde) = 58 alunos. Pavimentado: 0,00 km/dia; Não pavimentado: 84,400 km/dia; Total diário: 84,400 km; Total 210 dias: 17.724,00 km; Veículo exigido: ORE 3 (capacidade mínima 44 estudantes sentados) - 100% estrada de terra, sem exigência de tração 4x4 para este trajeto, porém recomendada.		
03	20.913,90	KM	**Contratação de empresa para transporte escolar no Trajeto 03: Verde Seringal (Linha 05 Cerrado) × Escola Municipal Prof. Luiz Benvenoto Dala Costa × E.E.E.F.M. Colina Verde.** Alunos atendidos: 14 alunos da rede municipal (E.M. Luiz Benvenoto) + 26 alunos da rede estadual (E.E. Colina Verde) = 40 alunos. Pavimentado: 0,00 km/dia; Não pavimentado: 99,590 km/dia; Total diário: 99,590 km; Total 210 dias: 20.913,90 km; Veículo exigido: ORE 3 com tração traçado ou bloqueio no eixo traseiro - 100% estrada de terra.		
04	28.980	KM	**Contratação de empresa para transporte escolar no Trajeto 04: Fazenda Três Irmãos / Linha 05 / Nova Fátima × Escola Municipal**		

			Prof. Luiz Benvenoto Dala Costa × E.E.E.M. Dr. Oswaldo Pianna × E.E.E.F. São Roque. Alunos atendidos: 22 alunos da rede municipal (E.M. Luiz Benvenoto) + 25 alunos da rede estadual (E.E. Oswaldo Pianna e São Roque) = 47 alunos. Pavimentado: 3,00 km/dia; Não pavimentado: 135,00 km/dia; Total diário: 138,000 km; Total 210 dias: 28.980,00 km; Veículo exigido: ORE 3, capacidade mínima 44 estudantes. Percentual de terra: 97,8%.		
06	23.277,66	KM	**Contratação de empresa para transporte escolar no Trajeto 06: Assentamento Alzira × Escola Municipal Prof. Luiz Benvenoto Dala Costa × E.E.E.M. Dr. Oswaldo Pianna × E.E.E.F. São Roque.** Alunos atendidos: 23 alunos da rede municipal (E.M. Luiz Benvenoto) + 31 alunos da rede estadual (E.E. Oswaldo Pianna e São Roque) = 54 alunos. Pavimentado: 0,00 km/dia; Não pavimentado: 110,846 km/dia; Total diário: 110,846 km; Total 210 dias: 23.277,66 km; Veículo exigido: ORE 3 com tração traçado ou bloqueio no eixo traseiro - 100% estrada de terra.		
				TOTAL DO LOTE 01	
			LOTE 02 - REGIÃO VERDE SERINGAL / ZÉ BENTÃO / VITÓRIA DA UNIÃO (IVIPORÃ)		
02	18.648	KM	**Contratação de empresa para transporte escolar no Trajeto 02: Verde Seringal (Linha 08) × Escola Municipal Prof. Luiz Benvenoto Dala Costa × E.E.E.F.M. Colina Verde.** Alunos atendidos: 4 alunos da rede municipal (E.M. Luiz Benvenoto) + 28 alunos da rede estadual (E.E. Colina Verde) = 32 alunos. Pavimentado: 0,00 km/dia; Não pavimentado: 88,800 km/dia; Total diário: 88,800 km; Total 210 dias: 18.648,00 km; Veículo exigido: ORE 3 - 100% estrada de terra.		
05	31.836	KM	**Contratação de empresa para transporte escolar no Trajeto 05: Assentamento Zé Bentão × Escola Municipal Prof. Luiz Benvenoto Dala Costa × E.E.E.M. Dr. Oswaldo Pianna × E.E.E.F. São Roque**. Alunos atendidos: 18 alunos da rede municipal (E.M. Luiz Benvenoto) + 33 alunos da rede estadual (E.E. Oswaldo Pianna e São Roque) = 51 alunos. Pavimentado: 3,00 km/dia; Não pavimentado: 148,600 km/dia; Total diário: 151,600 km; Total 210 dias: 31.836,00 km; Veículo exigido: ORE 3 com tração traçado ou bloqueio no eixo traseiro - 97,8% de terra.		
08	28.560	KM	**Contratação de empresa para transporte escolar no Trajeto 08: Fazenda Iviporã × Escola Municipal Prof. Domingos Pereira da Rocha × E.E.E.F.M. Marechal Rondon.** Alunos atendidos: 9 alunos da rede municipal (E.M. Domingos Pereira da Rocha) + 10 alunos da rede estadual (E.E. Marechal Rondon) = 19 alunos. Pavimentado: 60,80 km/dia; Não pavimentado: 75,20 km/dia; Total diário: 136,000 km; Total 210 dias: 28.560,00 km; Veículo exigido: ORE 2 ou ORE 3, conforme capacidade de alunos. Perfil misto (55,3% terra / 44,7% asfalto).		

				TOTAL DO LOTE 02	
LOTE 03 - REGIÃO VITÓRIA DA UNIÃO (FAZENDAS DISTANTES)					
07	44.159,64	KM	**Contratação de empresa para transporte escolar no Trajeto 07: Fazenda Rio Verde × Escola Municipal Prof. Domingos Pereira da Rocha × E.E.E.F.M. Marechal Rondon.** Alunos atendidos: 11 alunos da rede municipal (E.M. Domingos Pereira) + 12 alunos da rede estadual (E.E. Marechal Rondon) = 23 alunos. Pavimentado: 102,040 km/dia; Não pavimentado: 108,244 km/dia; Total diário: 210,284 km; Total 210 dias: 44.159,64 km; Veículo exigido: ORE 3. Perfil misto (48,5% asfalto / 51,5% terra).		
09	51.575,16	KM	**Contratação de empresa para transporte escolar no Trajeto 09: Fazenda Livramento × Escola Municipal Prof. Domingos Pereira da Rocha × E.E.E.F.M. Marechal Rondon.** Alunos atendidos: 9 alunos da rede municipal (E.M. Domingos Pereira) + 10 alunos da rede estadual (E.E. Marechal Rondon) = 19 alunos. Pavimentado: 15,680 km/dia; Não pavimentado: 229,916 km/dia; Total diário: 245,596 km; Total 210 dias: 51.575,16 km; Veículo exigido: ORE 3 com capacidade mínima 44 estudantes; exige veículo em excelente estado de conservação e plano de manutenção preventiva rigoroso dado o volume diário de quilômetros em terra.		
				TOTAL DO LOTE 03	

Nossa proposta tem o preço total fixado em**: R$.....(.....).**

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos. O prazo de execução dos serviços corresponde a 210 (duzentos e dez) dias letivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, em conformidade com o calendário escolar aprovado para o respectivo ano letivo do Município de Corumbiara/RO.

O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da apresentação desta proposta.

Local, _____de _____ de _____
Nome e assinatura do Representante Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 966/2026/SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
ANEXO III
(MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA)
A Prefeitura Municipal de Corumbiara

Abertura: 03/09/2026
Horário: 09h00min.
Objeto: O presente processo versa sobre; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, mediante fornecimento de veículos do tipo ônibus, incluindo abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de motoristas devidamente habilitados na categoria D ou E e monitores em toda a frota contratada, para execução dos serviços por quilômetro efetivamente percorrido (km/mês), organizados em 3 (três) lotes e 9 (nove) trajetos, destinados ao atendimento de 343 (trezentos e quarenta e três) alunos residentes na zona rural matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Corumbiara/RO, compreendendo: operação de rotas em zona rural com diferentes especificidades de terreno, incluindo trajetos que exigem veículos com tração 4x4 ou bloqueio nos eixos traseiros; disponibilização de veículos reserva por lote contratado; instalação e manutenção de sistema de rastreamento veicular por GPS em toda a frota; garantia de acessibilidade aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD) por meio de plataforma elevatória ou rampa de acesso; registro diário de frequência dos alunos no Boletim Diário de Tráfego (BDT); e demais obrigações operacionais, de segurança e de documentação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, em atendimento aos alunos do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir e da rede municipal de ensino, durante 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme condições, especificações, trajetos e quantitativos constantes neste edital e em seus elementos técnicos complementares.

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no(a) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) do RG n°_____e CPF N°_____, **para os fins de direito,** especificamente para participação desta licitação, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

III - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

IV - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaramos que nossa proposta possui viabilidade econômica, e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VI - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

VIII - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IX - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

X - Sob as penas da Lei e a quem interessar que, em obediência aos dispositivos legais transcritos no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo a exigências editalícias do presente certame, não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em ambiente perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

XI - Sob as penas da lei, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

XII - Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como combustível, manutenção e conservação da frota, seguros obrigatórios e facultativos, salários e encargos trabalhistas de motoristas e monitores, impostos, taxas, pedágios, e quaisquer outros custos que possam incidir sobre a prestação dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

XIII - Declaramos, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que dispomos de toda a estrutura operacional necessária, incluindo frota de veículos regularizada, motoristas e monitores habilitados, para executar os serviços de transporte escolar, caso venhamos a vencer o certame, nos prazos, rotas e condições previstas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

XIV - Declaro que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XV - Declaro que, no prazo estabelecido pela Administração após a assinatura do contrato, apresentarei relação detalhada da frota destinada à execução dos serviços, contendo marca, modelo, ano de fabricação, placa e capacidade de cada veículo, comprometendo-me a mantê-la atualizada sempre que houver substituição de veículo ao longo da vigência contratual, conforme item 7.1.4 do Termo de Referência.

XVI - Declaro que manterei, durante toda a execução contratual, preposto residente no Município de Corumbiara/RO, com poderes para tomar decisões sobre a operação dos serviços e para responder pelas obrigações contratuais perante a SEMED, conforme item 7.1.10 do Termo de Referência.

XVII - Declaro que apresentarei, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da execução dos serviços, apólice de seguro dos veículos com cobertura mínima para danos pessoais aos passageiros e a terceiros, morte ou invalidez dos ocupantes, Acidente Pessoal de Passageiros (APP) e Responsabilidade Civil (RC), respondendo pelos prejuízos que excederem os limites da apólice, conforme item 6.6 do Termo de Referência.

XVIII - Declaro que providenciarei, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o início da execução, a plotagem de todos os veículos com a publicidade do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir, com adesivo e identificações a serem definidas pela SEMED, sem ônus adicional para a Administração, conforme item 5.16 do Termo de Referência.

XIX - Declaro que todos os motoristas que alocarei à execução dos serviços possuem idade superior a 21 anos, são habilitados na categoria D ou E, portam CNH com anotação de atividade remunerada e certificado de curso de condutor de transporte escolar, apresentam certidão de antecedentes criminais (com renovação anual) e certidão negativa de distribuição criminal relativa a homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (com renovação a cada 5 anos), além de exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos, comprometendo-me a manter essa documentação regularizada durante toda a vigência contratual, conforme item 6.3 do Termo de Referência.

XX - Declaro que todos os monitores que alocarei na execução dos serviços possuem idade mínima de 18

anos e ensino fundamental completo, apresentam atestado médico comprobatório de capacidade física e mental e certidões de antecedentes criminais atualizadas, não estando cumprindo nem tendo cumprido pena nos últimos 5 (cinco) anos, comprometendo-me a manter essa documentação regularizada durante toda a vigência contratual, conforme item 6.4 do Termo de Referência.

XXI - Declaro que todos os veículos que destinarei à execução dos serviços possuem Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) regularizados, bem como autorização do DETRAN/RO para transporte escolar com validade semestral, comprometendo-me a manter essa documentação atualizada durante toda a vigência contratual, conforme itens 6.2.18 e 6.5 do Termo de Referência.

XXII - Declaro estar ciente de que, antes do início da execução dos serviços, todos os veículos que destinarei à frota contratada deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial promovida pela equipe especial designada pela SEMED, com a participação de membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal, sendo vedado o início da operação de qualquer veículo que não tenha sido previamente aprovado nessa vistoria, comprometendo-me a submeter toda a frota a essa avaliação no prazo fixado pela Administração após a assinatura do contrato e a não iniciar a execução dos serviços sem a respectiva aprovação formal; declaro ainda estar ciente de que, nos termos da Lei Municipal nº 1.223/2021 (que alterou o art. 2º da Lei Municipal nº 1.065/2017), os veículos não poderão ter mais de 17 (dezessete) anos de fabricação (chassi), e de que, considerando que o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, obrigo-me a substituir, às minhas expensas, qualquer veículo que, ao longo da vigência contratual, venha a atingir ou ultrapassar esse limite de idade, mantendo toda a frota permanentemente compatível com o limite legal, bem como a submeter os veículos à vistoria e autorização do DETRAN/RO e às vistorias periódicas da equipe especial da SEMED, com participação de membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal, sempre que solicitado pela Administração, conforme item 5.9 do Termo de Referência e item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar.

XXIII - Declaro que apresentarei, mensalmente, junto à nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes na data de cada pagamento, ciente de que a liberação da parcela mensal fica condicionada à comprovação dessa regularidade, conforme item 8.2.4 do Termo de Referência.

XXIV - Declaro que apresentarei, mensalmente, a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e a Guia da Previdência Social (GPS) referentes ao período de execução dos serviços, como condição para a liquidação e o pagamento da respectiva parcela, conforme item 8.2.4 do Termo de Referência.

XXV - Declaro que apresentarei, mensalmente, os comprovantes de recolhimento do ISS e do INSS incidentes sobre a prestação dos serviços do período, como condição para a liquidação e o pagamento da respectiva parcela, conforme item 8.2.4 do Termo de Referência.

XXVI - Declaro que apresentarei, mensalmente, a folha de pagamento dos motoristas e monitores vinculados à execução do contrato, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento do FGTS e de pagamento de salário, como condição para a liquidação e o pagamento da respectiva parcela, conforme item 8.2.4 do Termo de Referência.

XXVII - Declaro que disponibilizarei, para cada lote a que vier a ser adjudicada minha empresa, no mínimo 1 (um) ônibus reserva, destinado a substituir imediatamente qualquer veículo titular que apresente pane mecânica, elétrica, acidente, sinistro, manutenção preventiva/corretiva ou qualquer outra situação que impossibilite a execução do transporte escolar, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço, comprometendo-me a manter os ônibus reservas com capacidade mínima de passageiros sentados suficiente para os trajetos do lote e nas mesmas condições de conservação, segurança, acessibilidade e

demais requisitos técnicos exigidos para os veículos titulares, conforme itens 5.18 e 5.19 do Termo de Referência.

XXVIII - Declaro que não transferirei nem subcontratarei, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo integral e diretamente pela execução do contrato, conforme item 6.2.15 do Termo de Referência c/c art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

XXIX - Declaro estar ciente de que, para os Trajetos 03 (Verde Seringal - Linha 05 Cerrado), 05 (Assentamento Zé Bentão) e 06 (Assentamento Alzira), é obrigatória a utilização de ônibus traçado ou com bloqueio nos eixos traseiros, dadas as condições de solo arenoso, atoleiros recorrentes e pontes precárias que caracterizam essas rotas, não sendo aceita a prestação dos serviços nesses trajetos com veículos de tração convencional (2x4), sob pena de notificação e aplicação das penalidades contratuais cabíveis; e que, em caráter temporário e apenas nos dias em que o trajeto contar com 6 (seis) ou menos alunos, poderei utilizar veículo de menor capacidade de passageiros, desde que possua tração 4x4, vistoria do DETRAN/RO atualizada e identificação de veículo escolar, mediante comunicação prévia ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto em situações emergenciais devidamente comprovadas, hipótese em que a comunicação ocorrerá imediatamente, conforme itens 5.6, 5.7, 5.8 e 5.12 do Termo de Referência.

XXX - Declaro que instalarei e manterei, às minhas expensas, durante toda a vigência contratual, sistema de rastreamento veicular por GPS em todos os veículos destinados à execução dos serviços, permitindo o monitoramento em tempo real dos trajetos, horários e quilometragem percorrida, e que garantirei à Administração acesso integral e irrestrito ao sistema de rastreamento, disponibilizando relatórios diários, semanais e mensais contendo, no mínimo, quilometragem percorrida, horários de saída e chegada, velocidade média, paradas realizadas e desvios de rota, ciente de que tais dados constituirão a base de aferição da quilometragem efetivamente percorrida para fins de liquidação e pagamento; declaro ainda que os veículos que destinarei à execução dos serviços somente transportarão alunos regularmente matriculados nas rotas contratadas, servidores escolares e demais pessoas expressamente autorizadas pela SEMED, sendo absolutamente vedado o transporte de qualquer outro passageiro, a título gratuito ou oneroso, e que os trajetos serão por mim cumpridos rigorosamente conforme as rotas definidas no contrato, sendo qualquer desvio de rota não autorizado previamente pelo Gestor do Contrato considerado infração contratual grave, sujeita a notificação imediata e aplicação das penalidades cabíveis, independentemente de ter ocasionado ou não dano efetivo, comprometendo-me a instruir todos os motoristas e monitores sob minha responsabilidade acerca dessas vedações antes do início da execução dos serviços e a renovar essa instrução periodicamente ao longo de toda a vigência contratual, conforme itens 5.14, 5.15 e 6.2.9 do Termo de Referência.

XXXI - Declaro que registrarei a frequência (ida e volta) de cada aluno usuário do transporte escolar no Boletim Diário de Tráfego (BDT), e que o motorista sob minha responsabilidade comunicará à SEMED e à Unidade Escolar de destino, de imediato, qualquer ocorrência anormal, acidente, atraso superior a 15 (quinze) minutos ou impossibilidade de realização do trajeto, conforme item 6.1.9 do Termo de Referência.

XXXII - Declaro estar ciente de que o pagamento pelos serviços que prestarei se dará exclusivamente com base nos quilômetros efetivamente percorridos em cada período de apuração, aferidos por meio dos relatórios do sistema de rastreamento veicular por GPS instalado nos veículos, e de que os dias ou trajetos em que o serviço não for executado por minha culpa ou omissão, incluindo, mas não se limitando a, quebra de veículo sem disponibilização imediata de reserva, ausência injustificada de motorista ou monitor, atraso que inviabilize a prestação do serviço e recusa de execução, resultarão em dedução proporcional do valor a

ser liquidado na nota fiscal do respectivo período, sem direito a compensação em competências subsequentes, declarando expressamente que tal sistemática integra a essência do modelo contratual adotado e que não me caberá impugná-la ou questioná-la posteriormente, conforme itens 8.1, 8.2 e 8.3 do Termo de Referência.

XXXIII - Declaro que tomei pleno conhecimento do regime de sanções administrativas previsto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, estando ciente de que o descumprimento das obrigações contratuais me sujeitará à aplicação de advertência, multa por atraso, multa por inexecução parcial e multa por inexecução total, bem como à suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e à declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 c/c a seção de penalidades do Termo de Referência, declarando expressamente que não poderei, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento das sanções aplicáveis como fundamento para afastar ou mitigar minha responsabilidade.

XXXIV - Declaro estar ciente de que devo apresentar, no prazo estabelecido após a assinatura do contrato, garantia de execução no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma prevista na Lei nº 14.770/2023 e regulamentação da SUSEP, comprometendo-me a manter a garantia vigente e atualizada durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, e estando ciente de que a não apresentação da garantia no prazo fixado constituirá inadimplência contratual passível de rescisão unilateral pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme o Termo de Referência c/c o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

XXXV - Declaro estar ciente de que os valores contratados serão reajustados anualmente, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento que serviu de base para minha proposta, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, para fins de apuração dos novos valores unitários por quilômetro após o reajuste, será adotada como referência primária a Tabela de Custos de Transporte Escolar Rural da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, na versão vigente e atualizada à época de cada pedido, considerando-se o polo regional e o tipo de veículo correspondente aos trajetos contratados; declaro ainda que os fatores ordinários e previsíveis de variação de custos — tais como aumento de combustível, manutenção de veículos, variações salariais dentro dos limites das convenções coletivas e demais insumos inerentes à atividade de transporte escolar, foram por mim considerados na composição de minha proposta, razão pela qual não poderei invocá-los isoladamente como fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, reservando-se esse instrumento exclusivamente para eventos supervenientes, imprevisíveis e de consequências incalculáveis que alterem a base objetiva do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021; declaro também estar ciente de que, nos casos em que o reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário for por mim devidamente comprovado e reconhecido pela Administração, a apuração dos novos valores terá como base primária e obrigatória a Tabela de Custos de Transporte Escolar Rural da SUPEL vigente e atualizada à época do meu pedido, e que, somente na hipótese de ausência ou insuficiência desta tabela para cobrir os insumos objeto do desequilíbrio alegado, a Administração poderá efetuar análise própria com base em pesquisa de preços de mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo em qualquer caso o interesse público e a economicidade, conforme o Termo de Referência c/c a Portaria SUPEL

nº 1.022/2026 e o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

XXXVI - Declaro que todos os veículos destinados à execução dos serviços objeto deste contrato atenderão, durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, às seguintes especificações técnicas obrigatórias: (i) sistema de ar-condicionado ou climatização em pleno funcionamento, garantindo condições adequadas de conforto térmico aos alunos e demais ocupantes, sendo vedada a operação de qualquer veículo com o sistema inoperante ou com defeito, conforme itens 5.13 e 6.5 do Termo de Referência; (ii) plataforma elevatória ou rampa de acesso instalada, homologada e em perfeito funcionamento para embarque e desembarque seguro de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD), sendo vedada a operação de qualquer veículo com o dispositivo inoperante para o transporte de alunos PCD, conforme padrões técnicos dos veículos tipo ORE estabelecidos pela Portaria SUPEL nº 1.022/2026; (iii) tacógrafo instalado, calibrado e em funcionamento, com os registros de velocidade e jornada do motorista mantidos e disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado, conforme item 6.5 do Termo de Referência e art. 136, inciso IV, da Lei nº 9.503/1997; (iv) câmera-monitor ou dispositivo equivalente de visão indireta instalado e em pleno funcionamento, garantindo ao condutor os campos de visão exigidos para a condução segura de veículos de transporte coletivo de escolares, nos termos da Resolução CONTRAN nº 924/2022 e art. 136, inciso VII, da Lei nº 9.503/1997, sendo vedada a operação de qualquer veículo sem o referido dispositivo ou com ele inoperante; (v) sistema integrado de câmeras internas de monitoramento (CFTV) conectadas à internet por meio de antena de comunicação via satélite instalada no veículo, em funcionamento em todos os veículos da frota contratada, com gravação contínua durante toda a execução de cada trajeto, transmissão de imagens em tempo real à Administração por meio de acesso remoto e armazenamento mínimo de 30 (trinta) dias, disponibilizadas sempre que solicitadas, especialmente em casos de denúncias de assédio, violência, acidentes ou ocorrências de qualquer natureza, bem como para acionamento de socorro em situações de defeito mecânico ou atolamento nas estradas não pavimentadas que compõem os trajetos contratados, onde a ausência de cobertura de sinal de telefonia móvel torna a conectividade via satélite o único meio de comunicação disponível para garantir a segurança e a integridade física dos alunos transportados, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; comprometendo-me a manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizar as manutenções e calibrações periódicas necessárias e substituir imediatamente qualquer veículo com falha em qualquer equipamento obrigatório, sem prejuízo da continuidade ininterrupta do serviço, conforme itens 5.13 e 6.5 do Termo de Referência, Portaria SUPEL nº 1.022/2026 e Resolução CONTRAN nº 924/2022.

Local e data
Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 966/2026/SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
ANEXO IV
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE MEI/ME/EPP LEI 123/06)
A Prefeitura Municipal de Corumbiara

Abertura: 03/09/2026
Horário: 09h00min.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, mediante fornecimento de veículos do tipo ônibus, incluindo abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de motoristas devidamente habilitados na categoria D ou E e monitores em toda a frota contratada, para execução dos serviços por quilômetro efetivamente percorrido (km/mês), organizados em 3 (três) lotes e 9 (nove) trajetos, destinados ao atendimento de 343 (trezentos e quarenta e três) alunos residentes na zona rural matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Corumbiara/RO, compreendendo: operação de rotas em zona rural com diferentes especificidades de terreno, incluindo trajetos que exigem veículos com tração 4x4 ou bloqueio nos eixos traseiros; disponibilização de veículos reserva por lote contratado; instalação e manutenção de sistema de rastreamento veicular por GPS em toda a frota; garantia de acessibilidade aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD) por meio de plataforma elevatória ou rampa de acesso; registro diário de frequência dos alunos no Boletim Diário de Tráfego (BDT); e demais obrigações operacionais, de segurança e de documentação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, em atendimento aos alunos do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir e da rede municipal de ensino, durante 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme condições, especificações, trajetos e quantitativos constantes neste edital e em seus elementos técnicos complementares

A Empresa _____ inscrita no CNPJ n° _____, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua _____ Município de _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n°_____.
DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico acima citado sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:
() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido e observado o disposto no art.2º inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021;
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
() COOPERATIVA, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
DECLARA AINDA não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado. E tem ciência de que a Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

(Local e data)

(Nome, cargo e CPF do Declarante)
CNPJ da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 966/2026/SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a prestar os serviços contínuos de transporte escolar de que trata o Pregão Eletrônico nº 059/2026, pelos preços constantes da nossa Proposta de Preços, e de

acordo com as condições, rotas e quantitativos especificados neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

Declaramos, ainda que:

a) Caso seja vencedora do certame, a frota de veículos regularizada, os motoristas habilitados na categoria D ou E, os monitores e toda a estrutura operacional necessários encontram-se disponíveis para a execução dos serviços objeto da presente licitação, nas condições exigidas no Edital e no Termo de Referência.

b) Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, INEXISTEM fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Estamos cientes e declaramos PLENA SUBMISSÃO às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.

d) Declaramos a ASSUNÇÃO de responsabilidade pela prestação dos serviços contínuos de transporte escolar e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

e) RECONHECEMOS o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços efetivamente prestados e medidos, na forma da Lei nº 14.133/2021;

f) CONCORDAMOS em firmar o contrato para prestação dos serviços relacionados na presente proposta, pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO;

g) Declaramos que, caso vencedora do certame, CUMPRIREMOS fielmente as disposições das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social aplicáveis à atividade de transporte de passageiros, especialmente a NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos), bem como as resoluções do CONTRAN, do DETRAN/RO e as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) pertinentes ao transporte escolar, garantindo condições seguras de trabalho e de atendimento aos alunos transportados;

h) Declaramos para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

_____, em ____ de _____de 2026.

(Nome, cargo e CPF do Declarante)
CNPJ da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 966/2026/SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA E A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO***,* com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. ***.564 SSP/RO, CPF nº. ***.849.642-** e Termo de Posse nº. 223, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de, inscrita no CNPJ sob n°, estabelecida na,

representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr(a), portador(a) do RG n.º, SSP/....., e CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO,** tendo em vista o que consta no Processo nº 966/2026/SEMED e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 059/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO,** mediante fornecimento de veículos do tipo ônibus, incluindo abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de motoristas devidamente habilitados na categoria D ou E e monitores em toda a frota contratada, para execução dos serviços por quilômetro efetivamente percorrido (km/mês), organizados em 3 (três) lotes e 9 (nove) trajetos, destinados ao atendimento de 343 (trezentos e quarenta e três) alunos residentes na zona rural matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Corumbiara/RO, compreendendo: operação de rotas em zona rural com diferentes especificidades de terreno, incluindo trajetos que exigem veículos com tração 4x4 ou bloqueio nos eixos traseiros; disponibilização de veículos reserva por lote contratado; instalação e manutenção de sistema de rastreamento veicular por GPS em toda a frota; garantia de acessibilidade aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD) por meio de plataforma elevatória ou rampa de acesso; registro diário de frequência dos alunos no Boletim Diário de Tráfego (BDT); e demais obrigações operacionais, de segurança e de documentação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, em atendimento aos alunos do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir e da rede municipal de ensino, durante 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme condições, especificações, trajetos e quantitativos constantes neste edital e em seus elementos técnicos complementares.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	V. Unit	V. Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. Estudo Técnico Preliminar ETP;
1.3.3. O Edital da Licitação;
1.3.4. A Proposta final do contratado;
1.3.5. Outros anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, previsão orçamentária e manutenção das condições vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de natureza continuada.
2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.1.2 O prazo de execução dos serviços corresponde a 210 (duzentos e dez) dias letivos por ano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, em conformidade com o calendário escolar aprovado para o respectivo ano letivo.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ (.....), correspondente ao somatório dos valores por quilômetro efetivamente percorrido em cada rota, multiplicado pela quilometragem estimada para os 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme planilha de composição de custos constante no Termo de Referência (Anexo I).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva da frota, salários e encargos trabalhistas de motoristas e monitores, tributos, impostos, seguros obrigatórios e facultativos de passageiros, taxas de licenciamento e vistoria dos veículos, sistema de rastreamento GPS, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O critério e prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado, correspondente à data de assinatura pelo servidor técnico responsável, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 120/2025, do Acórdão nº 1795/2024 TCU Plenário e o Art. 33 da Portaria nº 122/2023 TCU. Após esse período, os valores serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos 12 (doze) meses subsequentes, incidindo apenas sobre parcelas vincendas e mediante apostilamento, independentemente de solicitação da contratada; na hipótese de extinção ou indisponibilidade do IPCA, será aplicado o índice oficial que o substituir, preservada a metodologia ora estabelecida, sendo o reajuste válido apenas para obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, verificando o cumprimento das rotas, a regularidade da frota e a conformidade dos registros no Boletim Diário de Tráfego - BDT e no sistema de rastreamento GPS;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal de Contrato, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se por todos os danos causados aos alunos transportados, à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, incluindo acidentes, avarias e falhas operacionais, independentemente de culpa ou dolo, nos termos do Código Civil e da legislação de trânsito aplicável;

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Sanar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços, incluindo substituição imediata de veículos com defeito, reposição de motoristas ou monitores ausentes, e correção de rotas executadas em desconformidade com o Termo de Referência;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer rota ou atividade que não esteja sendo executada em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência ou que coloque em risco a segurança dos alunos transportados, dos motoristas, monitores ou de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter toda a frota contratada devidamente regularizada junto ao DETRAN/RO, com CRLV, vistoria técnica e seguro obrigatório (DPVAT) e facultativo de passageiros em dia, durante toda a vigência do

contrato;
9.19. Disponibilizar veículo reserva por lote contratado, em condições regulares de uso, para substituição imediata em caso de pane, acidente ou manutenção corretiva, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções;
9.20. Manter instalado e em pleno funcionamento o sistema de rastreamento veicular por GPS em todos os veículos da frota, permitindo o monitoramento em tempo real pela SEMED;
9.21. Preencher e entregar mensalmente à SEMED os Boletins Diários de Tráfego - BDT, devidamente assinados pelo motorista responsável, como condição para a medição e pagamento dos serviços;
9.22. Garantir acessibilidade aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD) por meio de plataforma elevatória ou rampa de acesso, conforme exigências do Termo de Referência e da legislação aplicável;
9.23. Comunicar imediatamente à SEMED e às autoridades competentes qualquer acidente, incidente ou ocorrência grave envolvendo alunos, motoristas, monitores ou terceiros durante a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor total contratado, em uma das seguintes modalidades, a critério da Contratada:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 14.770/2023.
10.1.1. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao término da vigência da apólice ou instrumento equivalente, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento.
10.1.2. A garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e a extinção do vínculo contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do contrato, deduzidos eventuais valores de multas ou indenizações devidos.
10.1.3. Na hipótese de sinistro ou de inadimplemento contratual que autorize a execução da garantia, a Contratada deverá repor o valor executado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, de forma a manter o montante original, sob pena de rescisão contratual.
10.1.4. A não apresentação da garantia no prazo fixado no item 10.1 constituirá inadimplência contratual grave, passível de rescisão unilateral pelo Contratante, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
d) O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal, na dotação abaixo discriminada:
Ficha:
Unidade:
Funcional:
Classificação:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais do direito administrativo e as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 A concessão do equilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à apresentação de requerimento formal pelo contratado, devidamente instruído com documentos comprobatórios, e somente será admitida se o pedido for feito dentro do prazo de entrega previsto no edital e na proposta, incluindo eventuais prorrogações aceitas pelo contratante. Ultrapassado esse prazo, por motivo imputável ao fornecedor, quaisquer custos adicionais ou atrasos serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo, nesses casos, qualquer compensação ou ajuste contratual.
15.3 O eventual equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será formalizado por meio de Termo Aditivo.
15.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara/RO.....de.....de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fatima Aparecida Notaro**, **Sec.M. Educ. Cult.Desporto**, em 18/08/2026 às 09:03, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **509390** e o código verificador **4756856E**.

Referência: Processo nº 1-966/2026. Docto ID: 509390 v1